

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.

Assunto: Impugnação a Recurso Administrativo.
Processo de Concorrência Pública r.º 01.001/2021-CP.
Impugnante – FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.



A empresa **FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na cidade de Fortaleza, à Rua ILDEFONSO ALBANO, N° 464, Bairro Meireles, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ n° 19.437.200/0001-34, devidamente representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo oferecido pela empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, nos termos e razões que articula em anexo.

Requer-se, assim, seja a mesma regulamente recebida e processada para, ao final, ser a decisão proferida por esta ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com **INDEFERIMENTO** do pedido Recursal articulado.

Ao final, requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a fixação de data para a abertura da Proposta Comercial da empresa habilitada.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2021.

Fase Construção Locação e Serviços Eireli



Thiago Lucas da Rocha Sousa

CPF: 829.361.963-53

Titular Administrador

Recabido em, 30/06/21
S
Visto



I – Preâmbulo



Conduz esta Prefeitura Municipal de Ipueiras, procedimento de ~~Concorrência~~ **Concorrência** Pública nº 01.001/2021-CP, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Limpeza Pública Urbana compreendendo: Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Serviços de Varrição no Município de Ipueiras/CE.

Regularmente realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação na data previamente acertada, procedeu a Ilustre Comissão de Licitação com a disponibilização dos documentos para que os licitantes presentes praticassem vistas a documentação e, caso necessário, fizessem seus apontamentos, tendo deixado a cargo da Comissão de Licitação, agentes analisadores dos documentos em questão. No entanto, após a divulgação do resultado de julgamento dos documentos de habilitação, fomos surpreendidos com recurso administrativo contrário ao julgamento da Comissão de Licitação, motivo pelo qual está Recorrente vem pronunciar-se sobre a análise, em momento oportuno, da documentação da empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, concluindo que:

Deixou de apresentar as documentações indicadas nos subitens 7.9.11.1; 7.12.5, 7.12.6, 7.12.7 e 7.12.8, conforme observações em razão da análise à documentação de habilitação, conforme espelho abaixo:

7.9.11.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.12.5 O início da operação da CTR e das Estações de Transbordo relativo ao recebimento e aterramento dos resíduos sólidos em até 30 (trinta) dias contados do início da assinatura do Contrato e demais condições estabelecidas neste Edital:

7.12.6 O comprometimento em disponibilizar, para operação do sistema, os equipamentos relacionados no ANEXO I – Termo de Referência sob responsabilidade da CONTRATADA;

7.12.7 O comprometimento em zelar e manter em bom estado de conservação e uso, os equipamentos relacionados no ANEXO I – Termo de Referência que serão entregues pela CONTRATANTE.

7.12.8 Declaração a ser emitida pela PROPONENTE (ANEXO X) comprometendo-se a disponibilizar, no mínimo, por ocasião da execução do Contrato, os profissionais com os perfis de qualificação listados no ANEXO I – Projeto Básico

Tendo analisado a Ilustre Comissão de Licitação em sessão interna datada de 08-06-2021, conforme ata publicada no Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), bem como publicação em imprensa oficial no dia 09-06-2021 (Diário Oficial do Estado do Ceará e Jornal Diário do Nordeste), tendo concluído que:

“AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 18.777.967/0001-40, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar os itens 7.9.11.1, 7.12.5, 7.12.6, 7.12.7 e 7.12.8 do edital.”



Sendo comunicado que o motivo de tal inabilitação poderia ser apurado junto a Comissão de Licitação.

Irresignada, apresenta a empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, seu recurso Administrativo onde, busca sua habilitação para a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, estando inclusa esta empresa ora impugnante.

Ocorre que a leitura do instrumento não traz nenhum fator que se sustente e justifique a reforma do acertado pela Ilustre Comissão de Licitação, no entanto em uma análise mais aprofundada da documentação de habilitação da empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, podemos citar novo fato que deverá somar e assim reforçar a decisão da Comissão de Licitação no seu julgamento. Senão vejamos.

II – A Inabilitação da empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**.

O Recurso oferecido pela empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, quer que sejam consideradas válidas as declarações apresentadas por ela para o certame.

“Acreditamos que houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitação de Ipueiras em inabilitar nossa empresa, visto que todas as declarações que alegaram faltantes encontram-se no processo de forma a atender plenamente o edital.”

Ocorre que tal argumento não se sustenta uma vez que todas as declarações repetidas em suas argumentações não apresentam nada de diferente ao que já fora apresentado, também diferentemente não o podem fazer, tendo em vista que a fase de apresentação de documentos de habilitação tenha sido ultrapassada.

Por outro lado, ao tratarmos da análise documental da Recorrente, a Comissão de Licitação acertadamente apurou em análise interna a ausência das documentações solicitadas nos subitens 7.9.11.1; 7.12.5, 7.12.6, 7.12.7 e 7.12.8, que tratam da comprovação da Qualificação Técnica e outros documentos que se julga necessários à execução dos serviços objeto da licitação.

Sendo assim, nos resta ratificar a decisão da Comissão de Licitação em tornar a recorrente inabilitada, visto a necessidade de certificar-se que a empresa pretendente detenha condições técnicas para a prestação dos serviços evitando fatos causados por situações que ponham em xeque sua condição técnica operacional.

Contudo, após sermos notificados do recurso administrativo contrato o resultado da habilitação, podemos, sob o olhar da Comissão de Licitação, fazer uma análise documental, apresentada pela empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, onde constatamos o não atendimento aos requisitos do edital, conforme a seguir demonstrado.

No item 7.9, subitem 7.9.3 da qualificação técnica temos:

7.9. Qualificação Técnica:

- 7.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;
- 7.9.2. Prova de Registro ou Inscrição, e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste responsável (eis) técnico (s);
- 7.9.3. Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (engenheiro civil e engenheiro ambiental ou Sanitarista) com habilitação técnica adequada, devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de acervo técnico, com o respectivo ACERVO TÉCNICO expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), realizado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

Devido à natureza do serviço faz-se imprescindível a comprovação de que o licitante possui pleno conhecimento técnico para execução dos serviços a ser contratado.

Acontece que a documentação apresentada pela empresa recorrente não atendeu a exigência básica do edital, uma vez que solicita Comprovação do licitante possuir como responsável técnico profissional de nível superior **engenheiro civil e engenheiro ambiental ou sanitárias**. De fato, a empresa recorrente apresentou profissionais, muito embora, claramente não atendeu as exigências, tendo apresentado somente a comprovação referente a profissionais Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, demonstrado a exclusão o profissional engenheiro ambiental ou sanitaria.

Atestado 2 – Folha 130.

Como se pode notar a documentação apresentada não atende aos requisitos necessários, neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os profissionais têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, que detém conhecimento técnico para a execução dos serviços pretendidos gerando confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a indicação de profissionais detentores de conhecimento técnico aquele objeto definido e almejado na licitação. A finalidade da



norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado, desta forma entende-se que para fim de habilitação a exigência técnica deve ser compatível com o objeto da licitação de modo a evitar desnecessário o que de forma justa o Edital o fez.

Ocorre que a Recorrente não atendeu ao requisito básico de maneira válida o que se pede em Edital e que diante dessa constatação e sem admitir o não atendimento aos requisitos de habilitação, busca imputar uma restrição sem sentido à Comissão de Licitação, de maneira distorcer o que prega o edital de licitação e por consequência a Lei de Licitações.

A Recorrente, ao participar da mencionada licitação, concordou expressamente com todas as condições de participação, no entanto não cumpriu o que se pede em edital, sendo assim não cabe nessa fase processual pedir que sejam sanadas as exigências dos itens mencionados de forma convenientemente pessoal.

Ainda no sentido de afastar qualquer prerrogativa por parte da recorrente é imprescindível salientar que o manifesto apresentado é no mínimo, pois vai de encontro aos princípios legais da licitação, em especial ao princípio da isonomia/igualdade e ao princípio da impessoalidade:

- Princípio da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Soma-se a este fato, por si só, mais grave que qualquer argumento utilizado pela Recorrente, é que tal ação vai de contramão a finalidade da licitação que visa garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Nesse sentido, vale colocar em questão que acatar o pedido da recorrente é atender um pedido descabido, que não possui sustentação, sendo assim uma ação contrária ao parecer exarado pelo Ilustre Subprocurador-Geral da República João Batista de Almeida, nos autos



do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, RMS 23.714-1, STF, in verbis:

“Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício. Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultado (sic) assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”
STF - RMS: 23714 DF, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 05/09/2000, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000.”

No sentido de ampliar as razões, agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos, desmerecendo o recurso da recorrente.

Por oportuno, vale transcrever os seguintes comentários sobre as disposições contidas na aludida lei, de lavra o Professor e Doutor Marçal Justem Filho:

“Uma das características mais marcantes na nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito de exigências. A nova Lei busca evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam um instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.”

Em outros termos, não se pode admitir que em benefício de um reclamante notoriamente polido de argumentos equivocados, venham os demais serem prejudicados causando estimada estranheza.

Em breve olhar, temos a constatação de forma contundente ao mesmo tempo que transparente de que a recorrente ao contrário desta Impugnante, não atendeu aos requisitos da qualificação técnica e principalmente da comprovação técnica, sendo este, novo fato agravante identificado por esta impugnante, o que compromete a eficácia para a execução dos serviços pretendidos pela administração pública, conforme demonstrado anteriormente.

Por fim, fato é que a Recorrente (**AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**), embora cumprindo com seu dever de manifestar-se contra a decisão da Comissão de Licitação, encontra-se inabilitada, não havendo qualquer motivo para ser habilitada. Ou se for, por motivos estranhos, que rebatemos e provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta.



II – Do Pedido.

Prezados Senhores,

Deixamos claro aqui que a habilitação da empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli**, não só foi claramente declarada pela Ilustre Comissão de Licitação condutora do certame, como também se deu em absoluto acerto.

O recurso oferecido pela empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, não aponta, objetivamente, nenhuma sustentação legal para a sua habilitação, uma vez que comprovadamente deixou de atender as exigências editalícias.

Fato é que todos os parâmetros perseguidos pelo Edital não foram bem atendidos pela empresa **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, em seus mais variados documentos de forma alcançar sua real intenção que é de comprovar a empresa atente requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e financeiros para a execução dos serviços o que de fato não foi, na íntegra, comprovado.

Desta feita, diante de todos os elementos, é o presente para requerer que seja o Recurso Administrativo oferecido pela **AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME**, conhecido, porque tempestivo e bem representado, mas totalmente **INDEFERIDO**, mantendo inalterada a decisão de **INABILITAR** a empresa Recorrente, somando-se ao motivo de tal resultado, o não atendimento ao item 7.9 – Da qualificação Técnica, subitem 7.9.3, que trata-se da comprovação de possuir profissional engenheiro civil e engenheiro ambiental e ou sanitário para desempenho de atividade pertinente e compatível para execução dos serviços pretendido pela Administração licitante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2021.

Fase Construção Locação e Serviços Eireli

Thiago Lucas da Rocha Sousa

CPF: 829.361.963-53

Titular Administrador

57/

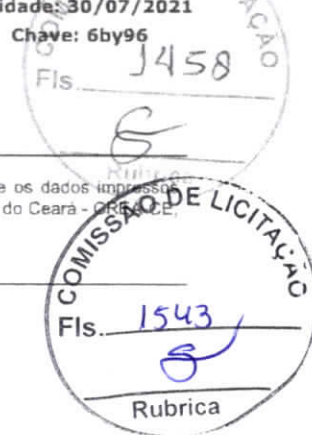


**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 237441/2021
Emissão: 03/04/2021
Validade: 30/07/2021
Chave: 6by96

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 18.777.967/0001-40
Registro: 0000459470
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 800.000,00
Data do Capital: 23/03/2021
Faixa: 4

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; FABRICAÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS (ESTACAS, SAPATAS, VIGAS, PILARES, LAJES); FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE CONCRETO PROTENDIDO; COLETA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA SEBASTIÃO PERES MARTINS, 1271, NOVA ALDEOTA, IPU, CE, 62250000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 01/12/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 45947

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s): CONSTRUTORA E & J LTDA ME - 41.634.619/0001-35; S & B EMPREENDIMENTOS LTDA - 25.047.894/0001-04;

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (4/4)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO JÚNIOR

Registro: 0607587938

CPF: 672.148.273-87

Data Início: 28/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: AURELIO MAGNO LOPES DE OLIVEIRA

Registro: 0600898687

CPF: 424.360.873-34





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

58/

Nº 237441/2021

Emissão: 03/04/2021

Validade: 30/07/2021

Chave: 6by96

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Data Início: 27/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuição: ARTIGO 05 DA RESOLUCAO 218/73-CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: **JOSÉ ANIBAL DOS SANTOS BASTOS**

Registro: 0607854804

CPF: 139.595.903-00

Data Início: 01/12/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: **ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS**

Registro: 0608040444

CPF: 013.682.103-09

Data Início: 01/12/2015

Data Fim: Indefinido

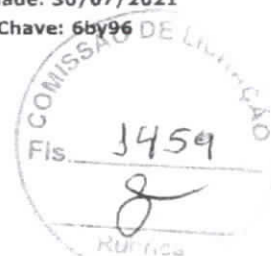
Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO



ms

[Handwritten signatures and initials]





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 236227/2021
Emissão: 28/03/2021
Validade: 31/12/2021

Chave: 4y6aa

Fis. 3463

Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO JÚNIOR
Registro: 0607587938
CPF: 672.148.273-87

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 04/08/2009

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
Data de Formação: 06/03/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Registro: 0000459470
CNPJ: 18.777.967/0001-40
Data Início: 28/01/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: S & B EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0010378936
CNPJ: 25.047.894/0001-04
Data Início: 22/03/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA E & J LTDA ME
Registro: 0000412732
CNPJ: 41.634.619/0001-35
Data Início: 05/01/2011
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Handwritten signatures and initials: M, B, J, C, V



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/001/2021 – CP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.



DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA



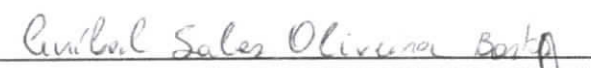
A empresa AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.967/0001-40, por intermédio de seu representante legal o **Sr. ANÍBAL SALES OLIVEIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2000097141721 e do CPF nº 037.443.443-39, **DECLARAR** a disponibilidade de máquinas, veículos e equipamentos para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/001/2021 – CP/2021**, caso sejamos vencedores deste certame:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Nome	Profissão	Função	Experiência
01	FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO JÚNIOR	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	11 anos
02	ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	10 anos
03	JOSÉ ANÍBAL DOS SANTOS BASTOS	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	11 anos
04	AURÉLIO MAGNO LOPES DE OLIVEIRA	Engenheiro Agrônomo	Responsável Técnico	20 anos

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

IPU – CE, 20 DE MAIO DE 2021


AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 18.777.967/0001-40



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/001/2021 – CP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUERAS/CE.

DECLARAÇÃO

A empresa AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.967/0001-40, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Aníbal Sales Oliveira Bastos**, portador da Carteira de Identidade nº 2000097141721 e do CPF nº 037.443.443-39, **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/001/2021 – CP/2021** que:

- a) O início da operação da CTR e das Estações de Transbordo relativo ao recebimento e aterramento dos resíduos sólidos em até 30 (trinta) dias contados do início da assinatura do Contrato e demais condições estabelecidas no edital
- b) Disponibilizar, para operação do sistema, os equipamentos relacionados no Anexo I deste edital.
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação os equipamentos relacionados no Anexo I deste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

IPU – CE, 20 DE MAIO DE 2021

Aníbal Sales Oliveira Bastos

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 18.777.967/0001-40

B M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/001/2021 – CP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.

DECLARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CANTEIROS

A empresa AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.967/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANÍBAL SALES OLIVEIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2000097141721 e do CPF nº 037.443.443-39, **DECLARAR** a disponibilidade de máquinas, veículos e equipamentos para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/001/2021 – CP/2021**, caso sejamos vencedores deste certame:

MÁQUINAS E VEÍCULOS			
Item	Discriminação	Quantidade	Estado de conservação
01	Carro Pick Up	02	Excelente
02	Caminhão Aberto 12 M3	03	Excelente
03	Caminhão Caçamba 12 M3	03	Excelente
04	Rolo compactador	01	Excelente
05	Retroescavadeira	01	Excelente
06	Caminhão Pipa	01	Excelente
07	Caminhão Melosa	01	Excelente
08	Patrol	01	Excelente
09	Carro de Passeio	01	Excelente
10	Moto	01	Excelente
11	Motoniveladora	01	Excelente
EQUIPAMENTOS			
12	Roçadeira Still	05	Excelente
13	Carrinho Coletor de PVC	05	Excelente

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

IPU – CE, 20 DE MAIO DE 2021

Anibal Sales Oliveira Bastos

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 18.777.967/0001-40

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 18.777.967/0001-40
Endereço: Sebastião Peres Martins, 1271
Nova Aldeota/Ipú – CE
ab2engenharia@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/001/2021 – CP/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.




DECLARAÇÃO

A empresa AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.967/0001-40, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Aníbal Sales Oliveira Bastos**, portador da Carteira de Identidade nº 2000097141721 e do CPF nº 037.443.443-39, **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/001/2021 – CP/2021** que:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito que se possa prestar, especialmente para fins de prova de processo licitatório, junto a **Prefeitura Municipal de IPUEIRAS**, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empresa menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. ✓
- b) Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado em nossa proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. ✓
- c) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto **Prefeitura Municipal de IPUEIRAS**, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- d) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 32, §2º, da lei nº 8.666/93.
- e) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao **Prefeitura Municipal de IPUEIRAS**, ser **MICRO EMPRESA**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda nacional, a Seguridade Social, FGTS e CNDT.
- g) Que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública.
- h) Para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados e qualificados na **Prefeitura Municipal de IPUEIRAS** e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.
- i) Que nenhum membro de nossa empresa, parente ou cônjuge tem nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a **Prefeitura Municipal de IPUEIRAS**.
- j) Que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que impeça sua contratação.

IPU – CE, 20 DE MAIO DE 2021


AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 18.777.967/0001-40

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 18.777.967/0001-40
Endereço: Sebastião Peres Martins, 1271
Nova Aldeota/Ipú – CE
ab2engenharia@hotmail.com





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
94014000120 SSP CE

CPF
829.361.963-53

DATA NASCIMENTO
17/12/1979

FURCAÇÃO
JOSE LUCIANO DE SOUSA
EDITH LUCAS DA ROCHA
SOUSA

PERMISSÃO ACC CATHAS
5

Nº REGISTRO
00545351601

VALIDADE
11/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/03/1998

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Lucas da Rocha Sousa

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Igor Vasconcelos Pente
IGOR VASCONCELOS PENTE
58029138129
CE168304457

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664210140

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664210140



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305



16/295163-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE



CE2201600385633

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

Matrícula do Sistema A de Agente Auxiliar do Comércio

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

FORTALEZA - CE
Local

Nome: THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA

Telefone de Contato: (85) 3032-7170

Assinatura: *Thiago Lucas da Rocha Sousa*

20 Dezembro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21/12/2016
Data

Lenira
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vog. II

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE

Cristiano

20-11-16



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19437200000134, foi deferido e arquivado sob o nº 23600098302 em 21/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000015192 e o código de segurança xYzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 17/12/1979, Empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 94014000120 SSP/CE, cadastro pessoa física CPF sob nº 829.361.963-53, residente e domiciliado na Rua Newton Craveiro, nº 607 – Parque Iracema – Fortaleza – Ceará – CEP – 60824-220, Único sócio da empresa, FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, e tem sua sede e domicílio na Rua M, nº 140 Loteamento Esplanada do Castelão – Boa Vista – Fortaleza – Ceará – CEP – 60867-650, constituída pelo contrato social NIRE nº 232011587288 devidamente arquivado na MM JUCEC, por despacho de 13/12/2013, inscrita no CNPJ sob nº 19.437.200/0001-34, Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sub – rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da Empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), mediante o acervo da sociedade por parte do Sr. THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Alterado o Endereço da Rua M, nº 140 – Loteamento Esplanada do Castelão – Boa Vista – Fortaleza – Ceará – CEP 60867-650, Para à Rua Ildelfonso Albano, nº 464 – Meireles – CEP – 60115-000, Fortaleza – Ceará.

CLÁUSULA QUARTA: Construção de Edifícios, Locação de Automóveis sem Condutor, Serviço de Transporte de Passageiros, Locação de Automóveis com Motorista, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Fixo, Municipal, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob o regime de fretamento, Municipal, Transporte Escolar, Coleta de Resíduos não perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções de Irrigação, Obras de Terraplanagem, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador, Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não especificados, Sem Operador, Locação



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19437200000134, foi deferido e arquivado sob o nº 23600098302 em 21/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000015192 e o código de segurança xYzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/5



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, Sem Condutor, Construção de Rodovias e Ferrovias, Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, Demolição de Edifícios e Outras Estruturas Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás Outras Obras de Acabamento da Construção Serviços de Pintura de Edifícios em Geral, Serviços de Desenho Técnico Relacionado à Arquitetura e Engenharia, Perfuração e Construção de Poços de Água, Perfurações e Sondagens, Pintura para Sinalização em Pistas Rodovias e Aeroportos, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Montagem de Estruturas Metálicas, Obras de Fundações, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório, Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos, Distribuição de Água por Caminhões, Instalação e Manutenção Elétrica.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 17/12/1979, portadora da cédula de identidade nº 94014000120 SSP/CE, e CPF nº 829.361.963-53, residente e domiciliado na Rua Newton Craveiro, nº 607 –Parque Iracema – CEP – 60824-220, Fortaleza – Ceará, Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Girará sob o nome empresarial de FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, e Terá Sede e Domicílio na Rua Ildelfonso Albano, nº 464, Meireles, CEP 60115-000, Fortaleza – Ceará e para seu estabelecimento usará como nome de Fantasia FASE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da Empresa é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, oriundo do acervo atividade de sociedade limitada.

Parágrafo Único: A Responsabilidade do Titular é Limitada ao Capital Integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto da Empresa é Construção de Edifícios, Locação de Automóveis sem Condutor, Serviço de Transporte de Passageiros, Locação de Automóveis com Motorista, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Fixo, Municipal, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob o regime de fretamento, Municipal, Transporte Escolar, Coleta de Resíduos não perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos, Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19437200000134, foi deferido e arquivado sob o nº 23600098302 em 21/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000015192 e o código de segurança xYzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/5



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

Construções de Irrigação, Obras de Terraplanagem, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador, Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não especificados, Sem Operador, Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, Sem Condutor, Construção de Rodovias e Ferrovias, Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente, Demolição de Edifícios e Outras Estruturas Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás Outras Obras de Acabamento da Construção Serviços de Pintura de Edifícios em Geral, Serviços de Desenho Técnico Relacionado à Arquitetura e Engenharia, Perfuração e Construção de Poços de Água, Perfurações e Sondagens, Pintura para Sinalização em Pistas Rodovias e Aeroportos, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Montagem de Estruturas Metálicas, Obras de Fundações, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório, Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos, Distribuição de Água por Caminhões, Instalação e Manutenção Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa iniciou suas Atividades em 30/11/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Administração da Empresa será exercida por THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: O Exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de Dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 1943720000134, foi deferido e arquivado sob o nº 23600098302 em 21/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000015192 e o código de segurança xYzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

O Titular assina o presente instrumento em 01 (Uma) via que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Fortaleza – Ce, 20 de Dezembro de 2016.

THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA

Titular Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016
SOB Nº 23600098302
Protocolo: 16/295163-9. DE 21/12/2016





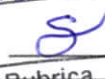
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FASE CONSTRUCAO LOCAAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 19437200000134, foi deferido e arquivado sob o nº 23600098302 em 21/12/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000015192 e o código de segurança xYzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  18/153.649-8		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600098302	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	 Fls. <u>1559</u>  Rubrica		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI - ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CE2201800133184

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
 Local

 28 Dezembro 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____


2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem A decisão / / / Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	
	Data		Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03

FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão de bens, nascida em 17.12.1979, portadora do CPF nº. 829.361.963-53, do RG nº. 94014000120 SSP-CE com domicílio / residência na Rua Newton Craveiro, 607, Parque Iracema, CEP 60.824-220, Fortaleza – CE. Titular da empresa **FASE CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** estabelecida a Rua Idelfonso Albano, 464, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-000 arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.600.098.302 e inscrito no CNPJ sob o N.º 19.437.200/0001-34. Resolve alterar o ato constitutivo mediante cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - O capital da empresa passará a ser 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 2ª - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, Estado do Ceará, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Fica o presente instrumento impresso e assinado em 01 (hum) exemplar de igual forma e teor.

Fortaleza-CE, 26 de dezembro de 2018.



THIAGO LUCAS DA ROCHA SOUSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5215783
EM 03/01/2019.
#FASE CONSTRUCAO LOCAAO E SERVICOS EIRELI - ME#
Protocolo: 18/153.649-8







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.437.200/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2013 Rúbrica	
NOME EMPRESARIAL FASE CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASE SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ILDEFONSO ALBANO	NÚMERO 464	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.115-000	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3032-7170		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.437.200/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2013	
NOME EMPRESARIAL FASE CONSTRUCAO LOCAAO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.91-6-00 - Obras de fundações 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ILDEFONSO ALBANO	NÚMERO 464	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.115-000	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3032-7170		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.001/2021-CP
ATA DA SESSÃO**

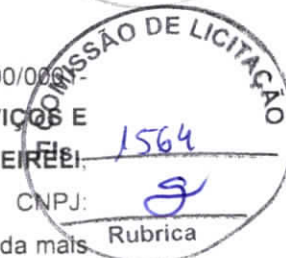


Aos 08 (oito) dias de Junho do ano de 2021, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Ceará, na sala da comissão, localizada no Parque da Cidade José Costa Matos, 01 – Centro / Ipueiras - Ceará, composta Sra. CECÍLIA GABRIELY SOARES CARVALHO presidente da Comissão Permanente de Licitação, ANTONIO VALTEMIR BEZERRA DA SILVA e CAMILA DE SOUSA CUNHA membros da comissão, com a finalidade de julgar os documentos habilitatórios da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01.001/2021-CP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE**. Neste seguimento, após minuciosa análise implicou no seguinte resultado:

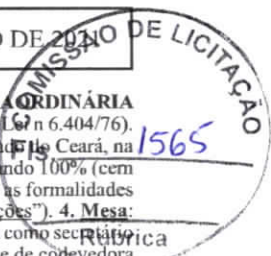
INABILITADAS: **MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: 31.832.051/0001-03, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar os itens: 7.9.2 do edital, não apresentou registro no CRA; item 7.9.3 do edital, apresentou engenheiro civil, não apresentando engenheiro ambiental, deixou de apresentar também acervo técnico do engenheiro; itens 7.9.6 e 7.9.7, licenças da SEMACE; item 7.9.11, atestado de vistoria; não apresentou declarações exigidas conforme os itens: 7.11, 7.12.5, 7.12.6 e 7.12.7. **AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 18.777.967/0001-40, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar os itens: 7.9.11.1, 7.12.5, 7.12.6, 7.12.7 e 7.12.8, declarações exigidas no edital. **GM DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS**, CNPJ: 19.599.818/0001-09, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar os itens 7.9, qualificação técnica; itens 7.4.3 e 7.4, apresentou certidões Federal e FGTS vencidas; item da 7.4.1, da qualificação econômico -financeira, certidão de falência ou recuperação judicial vencida. **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: 40.219.546/0001-52, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar o item 7.9, qualificação técnica. **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 13.430.619/0001-88, a empresa é declarada inabilitada por não apresentar o item 7.9.3, deixou de apresentar acervo técnico do engenheiro ambiental. **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 03.565.704/0001-08, a empresa também apresentou seu balanço patrimonial divergente da realidade, pois após consulta junto ao portal da transparência dos municípios, no exercício informado no balanço patrimonial, foi visto que a empresa faturou neste exercício um montante total superior ao apresentado na demonstração do resultado de exercício - DRE, assim ficando seu balanço sem validade, por não se enquadrar com a realidade. E ficando **HABILITADAS: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ:



14.634.195/0001-36. **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, CNPJ: 22.675.190/0001-80; **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 26.287.364/0001-98. **MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.029.743/0001-08. **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 13.640.830/0001-25 e **FASE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, CNPJ: 19.437.200/0001-34. Destarte, visto a obtenção do resultado em momento proferido e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente e demais membros que será levada ao conhecimento dos interessados pelos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados, bem como através do portal de licitações dos municípios. Ipueiras, Ceará. 08 de Junho de 2021.



PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	CECÍLIA GABRIELY SOARES CARVALHO	<i>Cecilia Gabriely S Carvalho</i>
Membro	ANTONIO VALTEMIR BEZERRA DA SILVA	<i>Antonio Valtemir Bezerra da Silva</i>
Membro	CAMILA DE SOUSA CUNHA	<i>Camila de Sousa Cunha</i>



QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 08.666.285/0001-06 NIRE nº 23300040457 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021.** (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

1. Data, Horário e Local: Aos 26 de maio de 2021, às 9h, na sede da Qair Brasil Participações S.A., localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 300, sala 2218, Bairro Meireles, CEP 60.120-000 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Armando Leite Mendes de Abreu, que convidou para secretários os trabalhos o Sr. Gustavo Rodrigues Silva, que atuou como secretário "Ad Hoc". **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a celebração, pela Companhia, na qualidade de codevedora solidária das Emissoras (conforme abaixo definido), com relação às obrigações, principais e acessórias assumidas pelas Emissoras no âmbito (a) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Eólica Serra do Mato Energy S.A. ("Serra do Mato"), objeto de colocação privada ("Oferta - Serra do Mato"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Eólica Serra do Mato Energy S.A.", entre Serra do Mato, o Pátria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Debenturista" ou "FIP Pátria"), a Eólica Serra do Mato Holding S.A. ("Serra do Mato Holding"), na qualidade de interveniente anuente, e a Companhia, na qualidade de codevedora solidária da Serra do Mato ("Escritura de Emissão - Serra do Mato"); e (b) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A. ("Açú"), e em conjunto com Serra do Mato, as "Emissoras"), objeto de colocação privada ("Oferta - Açú") e, em conjunto com Oferta Serra do Mato, as "Ofertas"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A.", entre a Açú, o Debenturista, a Eólica Açú Holding S.A. ("Açú Holding"), e em conjunto com Serra do Mato Holding, as "Holdings"), na qualidade de interveniente anuente, e a Companhia, na qualidade de codevedora solidária da Açú ("Escritura de Emissão - Açú"), e em conjunto com Escritura de Emissão - Serra do Mato, as "Escrituras de Emissão" ou "Emissões" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a celebração de acordos de investimentos com o FIP Pátria, a Companhia, as Holdings e as Emissoras ("Acordos de Investimentos"), por meio dos quais serão formalizados os termos e condições de investimentos a serem realizados pelo FIP Pátria no âmbito dos projetos explorados por Eólica Serra do Mato I Energy S.A., Eólica Serra do Mato II Energy S.A., Eólica Serra do Mato III Energy S.A., Eólica Serra do Mato IV Energy S.A., Eólica Serra do Mato V Energy S.A., Eólica Serra do Mato VI Energy S.A. (em conjunto, "SPEs Serra do Mato"), Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., Eólica Angicos I Geração de Energia SPE S.A. e Eólica Angicos II Geração de Energia SPE S.A. (em conjunto, "SPEs Açú"), e em conjunto com SPEs Serra do Mato, as "SPEs"); (iii) a celebração (a) de "Aditamento ao SAA Agreement Letter", entre a Companhia, a Serrote Geração de Energia Elétrica S.A. ("Serrote"), o Debenturista e as SPEs - Serrote (conforme definido na SAA Agreement Letter); e (b) para cada uma das Emissões, da "LC Agreement Letter", entre a Companhia, a respectiva Emissora e o Debenturista, em relação a determinadas cláusulas que tratam da renovação ou substituição de garantias bancárias conforme os termos das Escrituras de Emissão (em conjunto as "Agreement Letters"); e (iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias para autorizar as Holdings a celebrarem, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários ou convenientes e relacionados aos itens (i) a (iii) da presente Ordem do Dia, tais como contratos de prestação de serviços, aditivos, procurações, cartas, avisos, declarações de veracidade e outros documentos, conforme as deliberações abaixo (em conjunto com as Escrituras de Emissão, os Acordos de Investimento, as Agreement Letters e os demais documentos necessários ou relacionados à transação em que a Companhia figure como parte, "Documentos das Transações"); e (v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens (i) a (iv) acima. **6. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram deliberadas, por unanimidade de votos dos acionistas e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações: 6.1. Aprovar a celebração, pela Companhia, das Escrituras de Emissão, na qualidade de codevedora solidária das Emissoras. 6.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, dos Acordos de Investimentos. 6.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, das Agreement Letters. 6.4. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias para autorizar as Holdings a celebrarem, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários ou convenientes e relacionados aos itens 6.1 a 6.3 acima, tais como contratos de prestação de serviços, aditivos, procurações, cartas, avisos, declarações de veracidade e outros documentos, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos das Transações. 6.5. Aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens 6.1 a 6.4 acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Presidente - Sr. Armando Leite Mendes de Abreu; Secretário Ad Hoc - Sr. Gustavo Rodrigues Silva. Acionistas: QAIR INTERNATIONAL S.A.S., neste ato representada por Antônio Eugênio Gadelha Vieira Filho; CENERGIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato representada por Armando Leite Mendes de Abreu; e COBRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, neste ato representada por Jorge Borrell Botella. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Fortaleza, 26 de maio de 2021. **Mesa:** Armando Leite Mendes de Abreu - **Presidente da Mesa**, Gustavo Rodrigues Silva - **Secretário da Mesa**. Ata arquivada na JUCEC sob o nº 5584225 por despacho da Dra. Lenira Cardoso de A Seraine em 07/06/2021.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO - AVISO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2306.01/2021 - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Bairro Centro, Moraújo-CE, torna público o Edital de Credenciamento Nº 2306.01/2021, referente ao **Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Moraújo-CE**. Os interessados poderão efetuar a inscrição até o **dia 08 de Julho de 2021, às 10h**, na sala da Comissão de Licitações da PMM. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h e no Sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Moraújo-CE, 24 de Junho de 2021. Francisco Higor Moreira Freire - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021-SGA - A Prefeitura de Crateús comunica aos interessados, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos Órgãos de Controle Externo, que realizará Chamada Pública Nº 004/2021-SGA, visando ao **Credenciamento para Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús/CE**. O recebimento dos Envelopes de Documentação e Solicitação de Credenciamento ocorrerá do **dia 24 de Junho de 2021 até o dia 15 de Julho de 2021 até às 12h**, com Abertura dos Envelopes no **dia 15 de Julho de 2021 às 14h**, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Av. Edilberto Frota, Nº 1821, Planalto, Crateús-CE. **Crateús-CE, 23 de Junho de 2020. Francisco Antônio Frota de Farias - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacoti - Aviso de Licitação. O Município de Pacoti por meio da Comissão Permanente de Pregão torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Pregão Presencial nº 2301.01/2021-PP, do Tipo Menor Preço considerando a Taxa de Administração mais vantajosa cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Implantação, Intermediação e Administração de Sistema Informatizado e Integrado Via Web On Line Real-Time, com utilização de Dispositivos Denominados Tag's (Etiquetas) com Tecnologia RFID para o Fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) em Estabelecimentos Credenciados no Estado do Ceará, através de Equipe Especializada Objetivando subsidiar o uso do Sistema de Gestão e Acompanhar o Desempenho dos Órgãos e Entidades quanto aos indicadores de Gestão da Frota do Município de Pacoti - CE, conforme especificações em Anexo do Edital**, com data de abertura marcada para o dia 7 de julho de 2021, às 09:00hs, na Sede da Prefeitura Municipal de Pacoti sito no Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, nº 663 - Centro - Pacoti - Ceará. Sasckelly Pessoa Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueriras - Aviso de Abertura de Prazo para Apresentação das Contrarrazões sobre Interposição de Recurso - Modalidade: Concorrência Pública Nº 01.001/2021-CP. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública urbana compreendendo: coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e serviços de varrição no Município de Ipueriras/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a empresa AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI - ME, interpôs recurso sobre a fase de habilitação, recorrendo ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação. A partir desta publicação fica aberto prazo para a apresentação das contrarrazões de acordo com o art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Ipueriras no horário de 08:00hs às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ipueriras/CE, 23 de Junho de 2021. Cecília Gabrielly Soares Carvalho - Presidente da Comissão de Licitação.**

